

2022

Edição Atualizada



Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago

MANUAL DO PARTICIPANTE

Plano Previdenciário de Contribuição Definida

Prevsan 002 CD



Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago



Prevsan

Manual do Participante do Plano de Contribuição Definida Prevsan 002 CD

Aprovação do Plano:

Aprovado em 16 de abril de 2019, conforme Portaria nº 310 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, CNPB nº 2019.0009-38.

Início de Vigência do Plano:

01/10/2019.

Conforme Ata da 183ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Prevsan, realizada em 21/08/2019.

1ª adequação/alteração:

Aprovada na 207ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo de 04/08/2022.
Portaria Previc nº 1.294, de 15 de dezembro de 2022.

SUMÁRIO

Apresentação	03
Princípios básicos	04
Conceitos básicos	05
Filiação ao Plano	07
Benefícios	08
Custeio	08
Destino das contribuições	13
Conta Individual	14
Cálculos e formas de recebimento	15
Beneficiários do Participante	18
Cancelamento do Plano	19
Institutos	20
Adesão ao Plano	21



APRESENTAÇÃO

As Patrocinadoras Saneago e Prevsan, pensando no futuro dos empregados que não possuem cobertura do Plano de Benefícios Previdenciários 001 BD, resolveu patrocinar um novo Plano de Previdência Complementar na modalidade de Contribuição Definida - CD.

O **Plano Previdenciário 002 - Prevsan CD** tem como objetivo oportunizar aos empregados que não aderiram ao plano anterior, constituir uma renda extra ao benefício da previdência oficial no momento da aposentadoria.

É um plano de capitalização financeira, não mutualista, não gera déficit a ser equacionado e não é necessário pagamento de joia para adesão. Não tem prazo definido e nem limite de idade para aderir.

Durante a leitura, será possível entender a importância da Previdência Complementar, os direitos e deveres dos Participantes e das Patrocinadoras, além de outras questões essenciais para o bom entendimento do Plano de Contribuição Definida - 002 Prevsan CD.

Caso não seja possível esclarecer todas as suas dúvidas através deste Manual, você poderá recorrer ao Regulamento do Plano, disponível em nosso site, www.prevsan.org.br.

Disponibilizamos ainda nossos canais de comunicação:

atendimento@prevsan.org.br

secretaria@prevsan.org.br

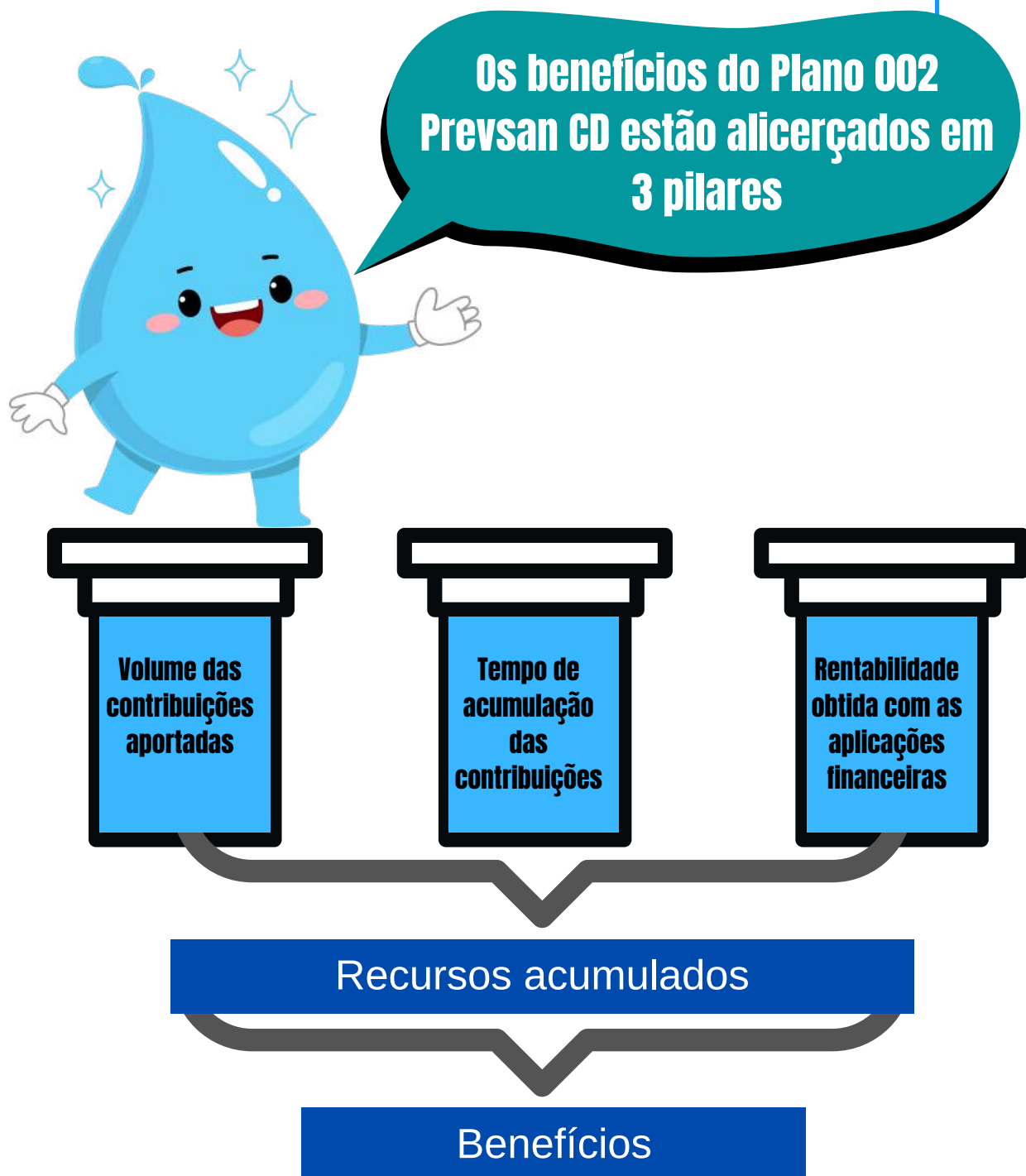
Telefone: (62) 3236-1500

Ou se preferir, será uma grande satisfação recebê-lo (la) pessoalmente na sede da Fundação. Rua 38 Nº 114 Jardim Goiás - Goiânia - GO. CEP: 74805-400.

Boa leitura.

PRINCÍPIOS BÁSICOS

- Nenhum benefício no Plano CD é vitalício.
- É um plano de acumulação de recursos, e o benefício a ser recebido é resultante dos recursos acumulados na data de aposentadoria.



CONCEITOS BÁSICOS

• CONTA INDIVIDUAL

Cada Participante tem sua conta individual, onde é alocada a totalidade de Cotas em seu nome, provenientes das contribuições previstas no Regulamento. A conta individual é formada pelos seguintes fundos:



- FUNDO PESSOAL APOSENTADORIA.
- FUNDO PATROCINADO APOSENTADORIA.
- FUNDO PESSOAL PORTADO.
- FUNDO PESSOAL INVALIDEZ.
- FUNDO PESSOAL ÓBITO.

• COTA

Unidade de capital representativa do patrimônio do Plano 002 Prevsan CD, calculada mensalmente com base na valorização patrimonial. A Cota teve o valor unitário inicial de R\$ 1,00 (Um real) na data de implantação do Plano. O valor de cada Cota é mensalmente determinado em função da valorização do patrimônio do Plano 002 Prevsan CD e mediante divisão do valor total dos fundos pelo número de Cotas existentes.

• SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO (SRC)

É o valor salarial que serve de base para o cálculo da contribuição normal no Plano 002 Prevsan CD. É constituído pela soma das seguintes verbas: salário base, gratificação de função, honorários, antecipação de quinquênio, quinquênio, adicionais de insalubridade e periculosidade, e demais verbas legalmente incorporadas.

Não são considerados: horas extras, repouso semanal remunerado, plantão operacional e outras verbas variáveis (não habitual).

Para os Conselheiros e Diretores das Patrocinadoras o SRC corresponde aos honorários ou pró-labore recebidos.

- **UNIDADE MONETÁRIA DO PLANO (UMP)**

É a unidade monetária específica utilizada para delimitar valores a serem observados no Plano 002 Prevsan CD, correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) em 1º de setembro de 2018 e será corrigida mensalmente pela variação positiva do INPC-IBGE.

- **PLANO ANUAL DE CUSTEIO**

Documento elaborado pelo atuário, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Prevsan e pelas Patrocinadoras.

Observará premissas, regimes financeiros e métodos de financiamento previstos nas legislações, e que designa o nível e o fluxo de contribuições necessárias ao financiamento dos benefícios previstos no Regulamento, a fim de manter o equilíbrio e a solvência do Plano.

- **FUNDO ADMINISTRATIVO**

É um fundo específico, constituído por uma conta única, para disponibilização dos recursos destinados ao custeio administrativo do Plano 002 Prevsan CD.

É constituído pelas contribuições mensais dos Participantes ativos, Autopatrocinados, Optantes, Assistidos e da Patrocinadora, além de multas moratórias previstas no Regulamento.

Os valores destinados ao Fundo Administrativo são definidos anualmente no Plano de Custeio.

- **ELEGIBILIDADE**

Condições necessárias para requerer a aposentadoria.

- **PATROCINADORA**

É a pessoa jurídica que patrocina o Plano Previdenciário 002 Prevsan CD. São Patrocinadoras do Plano 002 Prevsan CD a Saneamento de Goiás S.A e a Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago - Prevsan.

- **PARTICIPANTES ATIVOS**

São Participantes ativos os empregados, gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo, vinculados às Patrocinadoras que aderirem ao Plano 002 Prevsan CD e recolherem as contribuições fixadas no plano anual de custeio.

- **PARTICIPANTES AUTOPATROCINADOS**

São Participantes autopatrocinados aqueles que, deixando de ser Participante ativo, pelo rompimento do vínculo empregatício com as Patrocinadoras ou por ocorrência de perda parcial da remuneração recebida, optarem por permanecer inscritos no Plano 002 Prevsan CD e recolher as contribuições determinadas, ou seja, parte da Patrocinadora e parte do Participante.

- **PARTICIPANTES OPTANTES**

São Participantes optantes aqueles que, deixando de ser Participantes ativos pelo rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora antes da aquisição do direito ao benefício pleno, optarem pelo Benefício Proporcional Diferido - BPD, conforme definido em legislação.

- **ASSISTIDOS**

São os Participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

- **FUNDO COLETIVO**

É constituído de transferências dos saldos remanescentes verificados em contas individuais de Participantes ativos, Autopatrocinados ou optantes que se desvincularam do Plano 002 Prevsan CD, bem como dos saldos remanescentes de Assistidos cujos benefícios vierem a se extinguir e não tenham herdeiros ou estes não tenham requerido o pagamento no prazo de 5 (cinco) anos, e pela reversão do fundo patrocinado aposentadoria constituído em nome de Participante que se desligou do Plano 002 Prevsan CD, resgatando as suas contribuições pessoais e de outras receitas neste Regulamento.

PERGUNTAS FREQUENTES

1 - FILIAÇÃO AO PLANO

Quem pode participar do Plano 002 Prevsan CD?



- Todos os empregados ativos da Saneago e da Prevsan que não sejam Participantes do Plano de benefícios previdenciários 001 Prevsan BD.
- Diretores e Conselheiros ocupantes de cargos eletivos vinculados às Patrocinadoras.
- Assistidos que mantêm vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras.

2 - BENEFÍCIOS

Quais os benefícios oferecidos pelo Plano 002 Prevsan CD?

- **BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA**

É devido ao Participante que cumprir cumulativamente as condições de elegibilidade previstas no Regulamento, (benefício pleno).

- **BENEFÍCIO DE RISCO**

É o benefício cujo fator gerador decorre de morte ou invalidez.

- Benefício por Invalidez.
- Benefício de Pensão.
- Benefício de Pecúlio por Morte.

3 - CUSTEIO

Como serão custeados os benefícios e as despesas administrativas do Plano 002 Prevsan CD?

O benefício de aposentadoria será custeado com as seguintes contribuições:

- **Contribuição normal do Participante:** contribuição livre do Salário Real de Contribuição (SRC) do Participante, inclusive sobre o 13º salário.
- **Contribuição facultativa do Participante:** contribuição sem a contrapartida da Patrocinadora, em valores livremente escolhidos pelo Participante, observado o valor mínimo de 30% da "UMP" na data do aporte.
- **Recursos portados:** recursos financeiros objetos de portabilidade recepcionados pelo Plano 002 Prevsan CD em nome do Participante.
- **Contribuição normal da Patrocinadora:** contribuição em valores iguais a contribuição normal do Participante, inclusive sobre o 13º salário até o limite estabelecido no Regulamento do Plano 002 Prevsan CD (8,0% do SRC).
- **Contribuição facultativa da Patrocinadora:** contribuição em valores livremente determinados pela Patrocinadora, desde que não exceda a contribuição do Participante, observado critérios uniformes e não discriminatórios.
- **Rendimentos** das aplicações dos recursos das contribuições acima elencadas.



Importante!

Alteração do Percentual de Contribuição e cessação automática de contribuições das Patrocinadoras



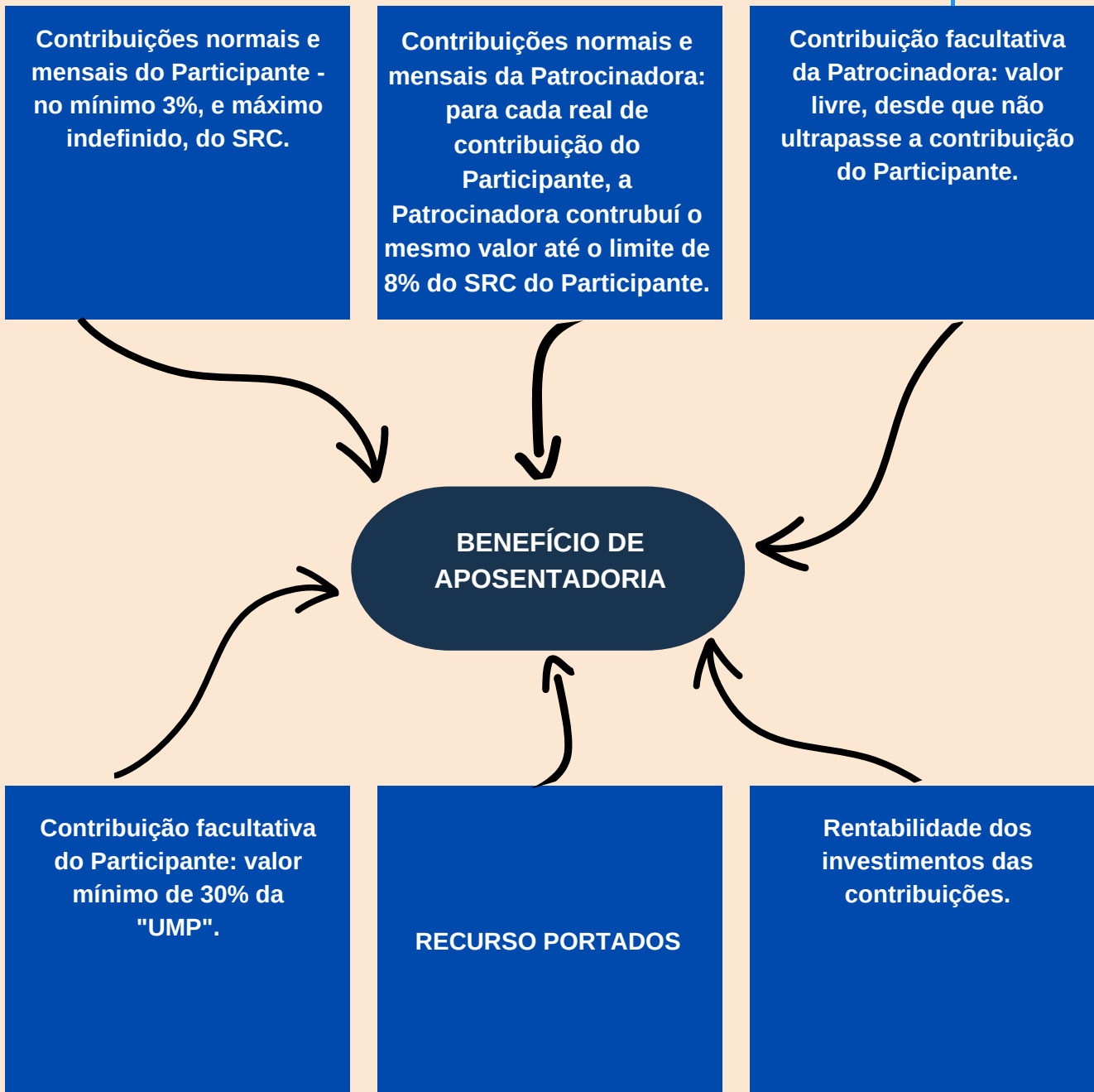
As contribuições normais e facultativas dos participantes poderão ter o seu percentual alterado, por opção destes, em qualquer mês, uma vez a cada exercício, devendo ser efetuada pela entidade a partir do mês subsequente ao da respectiva solicitação. (Art. 40 ítem X, § 2º).



As contribuições das Patrocinadoras cessam automaticamente a partir do mês em que o Participante completar 65 anos de idade, caso já tenha 5 (cinco) anos ininterruptos de contribuição ao Plano 002 Prevsan CD, e 5 (cinco) anos completos de vínculo empregatício com a Patrocinadora, assim como, com a rescisão do seu vínculo empregatício e na hipótese de cancelamento de sua inscrição ao Plano.



CUSTEIO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA



BENEFÍCIO DE RISCO

O benefício de risco é opcional e facultativo, será custeado exclusivamente pelo Participante. A Patrocinadora não contribui com o benefício de risco.

TIPOS DE BENEFÍCIOS DE RISCO

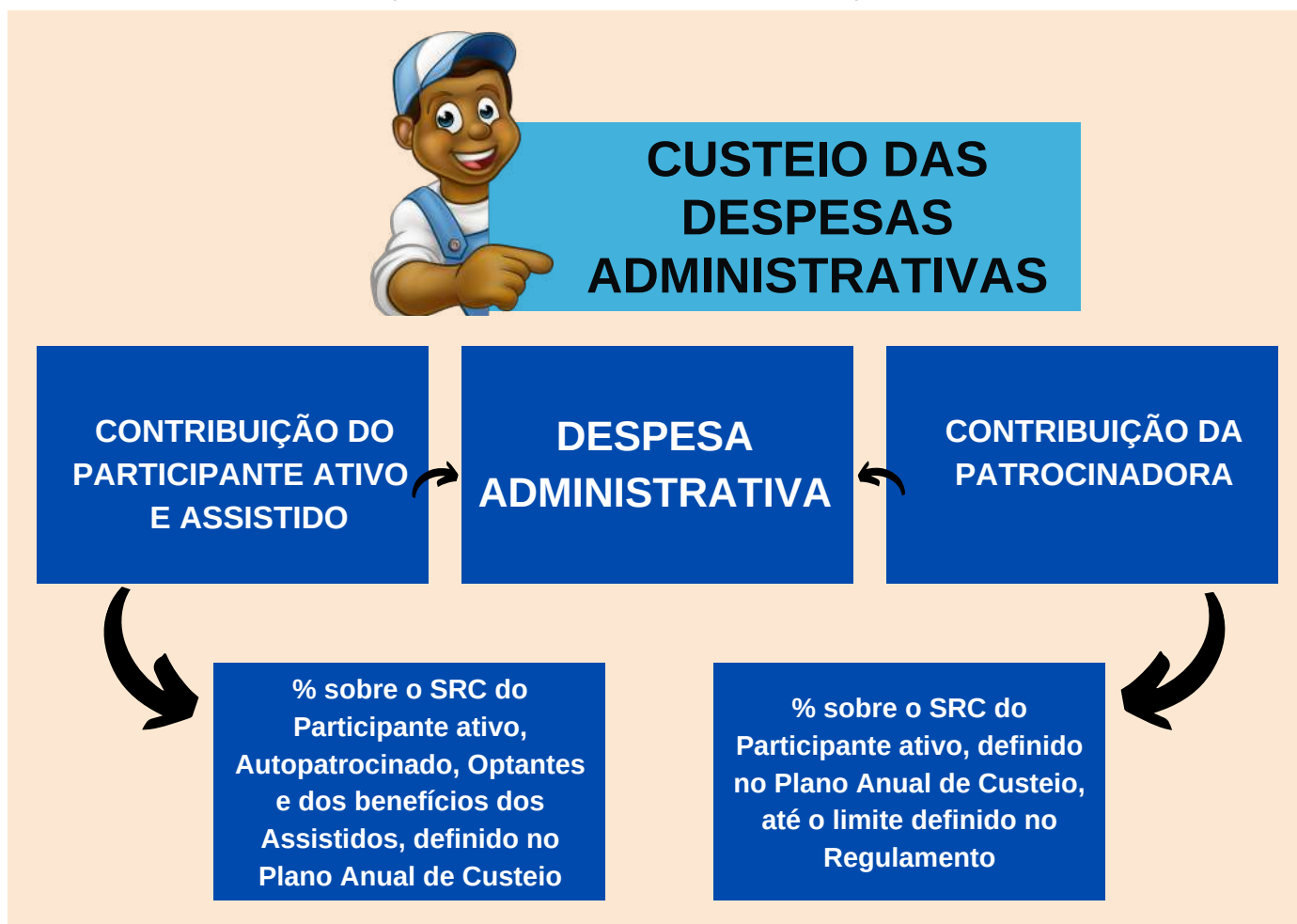
- **Benefício por Invalidez:** para ter direito a este benefício o Participante deverá aderir ao aporte adicional por invalidez contratado de forma isolada pela Prevsan através de Seguradora, custeado de forma individualizada pelo Participante, gerando direito enquanto vigente a contratação.
- **Benefício de Pensão por Morte ou de Pecúlio por Morte:** para ter direito a este benefício o Participante deverá aderir ao aporte adicional por morte, que deverá ser contratado de forma isolada através de Seguradora conveniada com a Prevsan, e é custeado de forma individualizada pelo interessado, gerando direito somente enquanto vigente a contratação.



DESPESA ADMINISTRATIVA

As despesas administrativas do Plano 002 Prevsan CD serão custeadas pelas seguintes verbas:

- Contribuições normais e mensais dos Participantes ativos, Autopatrocínados, Optantes e dos Assistidos, apurados pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários Reais de Contribuição ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, inclusive sobre o 13º salário, de acordo com o Plano Anual de Custeio.
- Contribuições mensais da Patrocinadora apuradas pela aplicação de percentual sobre os Salários Reais de Contribuição, inclusive sobre o 13º salário dos Participantes ativos a ela vinculados, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido no Regulamento.
- Importâncias equivalentes a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano 002 Prevsan CD, observado o Plano Anual de Custeio estabelecido na legislação.
- Rendimentos das aplicações financeiras das contribuições acima elencadas.



4 - DESTINO DAS CONTRIBUIÇÕES

O que acontece com as contribuições aportadas no Plano 002 Prevsan CD?

Os recursos financeiros arrecadados com as contribuições são aplicados no mercado financeiro em busca de rentabilidade de acordo com a Política de Investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Como são controladas estas contribuições?

As contribuições efetuadas pela Patrocinadora e pelos Participantes são transformadas em Cotas, classificadas e creditadas em contas específicas na seguinte conformidade:

CONTA INDIVIDUAL EM NOME DO PARTICIPANTE, COMPOSTA PELOS SEGUINTE FUNDOS:

- **Fundo Pessoal de Aposentadoria** - constituído pelas contribuições mensais normais e facultativas, aportadas pelos Participantes ativos e autopatrocinados.
- **Fundo Patrocinado de Aposentadoria** - constituído pelas contribuições normais e facultativas aportadas pela Patrocinadora.
- **Fundo Pessoal Portado** - constituído dos valores portados de outros planos de benefícios de previdência complementar em nome do Participante, sendo subdividido em Entidades Abertas de Previdência Complementar e Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
- **Fundo Pessoal Invalidez** - Constituído dos valores dotados pela seguradora relativos às indenizações individualizadas do valor contratado por invalidez, por opção e em nome do Participante.
- **Fundo Pessoal Óbito** - constituído dos valores dotados pela Seguradora relativos às indenizações individualizadas do valor contratado por morte, por opção e em nome do Participante ou do Assistido, pensão ou pecúlio.

CONTA ÚNICA DESTINADA A GESTÃO ADMINISTRATIVA

- **Fundo administrativo:** constituído pelas contribuições mensais dos Participantes ativos, Autopatrocinados, Optantes, Assistidos e da Patrocinadora, além de multas moratórias previstas no Regulamento, que ficarão disponibilizadas em uma conta única destinada ao custeio da gestão administrativa do Plano 002 Prevsan CD.



Importante!

- Na data de implantação do Plano 002 Prevsan CD as Cotas dos Fundos iniciaram com o valor unitário original de R\$ 1,00 (um real).
- O valor de cada Cota é mensalmente determinado em função da valorização do patrimônio do Plano 002 Prevsan CD e mediante a divisão do valor total dos Fundos pelo número de Cotas existentes. (Art. 49 § único).

5 - CONTA INDIVIDUAL

Como o Participante poderá acompanhar sua conta individual ?

Através do sítio eletrônico www.prevsan.org.br, onde é disponibilizado aos Participantes e Assistidos do Plano 002 Prevsan CD suas contas individuais contendo:

- Valores das contribuições mensais pagas pelos Participantes com o respectivo número de cotas adquiridas, subdivididas em normais e facultativas, quando houver.
- Valores das contribuições creditadas aos Participantes em razão de contribuições mensais pagas pela Patrocinadora, com o respectivo número de cotas.
- Valores dos benefícios mensais pagos aos Assistidos no último trimestre.
- Saldo e valor das cotas por tipo de contribuição.


A Prevsan divulgará anualmente às Patrocinadoras e aos Participantes e Assistidos, um informativo constando no mínimo o Demonstrativo de Investimentos e a Política de Investimentos adotada.

6 - CÁLCULOS E FORMAS DE RECEBIMENTO

Quais condições para requerer os benefícios, calcular os valores e quais formas de recebimento dos benefícios previstos no Plano 002 Prevsan CD?

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

- A) Idade mínima de 65 anos (sessenta e cinco anos).
- B) 5 (cinco) anos ininterruptos de contribuição ao Plano 002 Prevsan CD.
- C) 5 (cinco) anos completos de vínculo empregatício com a Patrocinadora.
- D) Esteja aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, exceto no caso de aposentadoria por invalidez.
- E) Rescisão de contrato de trabalho ou vínculo de direção com as Patrocinadoras.

 O Participante que atender cumulativamente as condições previstas nos itens **B, C, D, e E**, e tenha no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, poderá optar por antecipar o início do recebimento do benefício.

VALOR DO BENEFÍCIO

O valor global do benefício será igual ao total de cotas acumuladas na conta individual do Participante na data de sua aposentadoria, provenientes dos seguintes fundos: pessoal de aposentadoria, patrocinado aposentadoria e pessoal portado.

FORMA DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

- ✓ Em pagamentos mensais correspondentes a um número constante ou decrescente de cotas por período determinado pelo Participante, não inferior a 60 (sessenta) meses.
- ✓ O benefício será repassado ao Participante na forma de renda mensal, consecutiva e ininterrupta até o pagamento da última Cota acumulada em sua conta individual no prazo mínimo de 60 (sessenta) meses.
- ✓ O valor da renda mensal será definido no momento da concessão do benefício, conforme opção do Participante entre as seguintes formas básicas:
 - Pagamentos mensais de valor monetário correspondentes a um número constante ou decrescente de Cotas, pelo período determinado pelo Participante, em prazo não inferior a 60 (sessenta) meses.
 - Pagamentos mensais de valor monetário correspondentes a um número constantes ou decrescentes de Cotas, pelo período determinado com base na expectativa de vida apontada por tábuas biométricas indicadas em nota técnica atuarial e outros.



Importante!

- A renda mensal será paga em moeda corrente e terá o valor resultante da multiplicação da quantidade de Cotas que o Assistido tem direito a receber pelo valor da Cota vigente na data do pagamento.
- O Participante pode requerer, a qualquer momento, a partir da concessão do respectivo benefício uma única vez, o recebimento de importância em dinheiro correspondente a até 20% (vinte por cento) do total de Cotas existentes na conta individual em seu nome.
- No mês de novembro de cada ano, junto com o pagamento do benefício do mês, será paga a 13^a (décima terceira) parcela.
- Na hipótese de falecimento do Participante ativo, Autopatrocinado, Optante ou do Assistido do Plano 002 Prevsan CD, o saldo em cotas será transferido para conta individual do beneficiário principal.
- O reajuste do valor do benefício será feito pela valorização da Cota em nome do Participante.
- O benefício de aposentadoria cessará quando o prazo escolhido pelo Assistido acabar ou o saldo de conta for nulo.
- O aporte adicional por invalidez será repassado pela Seguradora, a ser creditado pela Prevsan na respectiva conta individual do Participante, no Fundo Pessoal de Invalidez, conforme condições e valores por ele contratados.
- Na hipótese de cancelamento da aposentadoria por invalidez concedida pelo regime Geral de Previdência Social que estiver vinculado, o pagamento do benefício por invalidez será cancelado na mesma data, assumindo a condição de Participante ativo ou Autopatrocinado, conforme o caso.
- Identificado que a aposentadoria por invalidez do Participante foi concedida indevidamente, por dolo ou sua culpa e, caso tenha aderido ao aporte adicional por invalidez, e tenha sido creditada pela Prevsan, na respectiva conta individual - Fundo Pessoal invalidez o valor recebido da Seguradora, o Participante deverá devolver, em Cotas, todo o valor que lhe foi creditado, por meio de transferência para o Fundo de Risco.

BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE OU PECÚLIO POR MORTE

- O Participante ou Assistido deverá ter aderido ao aporte adicional por morte e esteja com o contrato vigente e em dia com a Seguradora.
- Que o Participante ou Assistido do Plano 002 Prevsan CD, venha a falecer e tenha beneficiário inscrito ou herdeiro.
- O Participante ativo, ou Assistido, Optante pelo aporte adicional por morte, deverá ter feito a opção do rateio do valor a ser recebido, entre os benefícios de pecúlio por morte e pensão por morte e, caso não haja opção explícita do mesmo, adotar-se-a a 70% (setenta por cento) do valor recebido da Seguradora para o benefício de pensão por morte e o restante para o pecúlio por morte.

VALOR DO BENEFÍCIO (opção pela pensão por morte)

- O valor global do benefício de pensão por morte será correspondente a quantidade de Cotas acumuladas na conta individual existente em nome do Participante na data da concessão do benefício, provenientes dos seguintes fundos: Pessoal de aposentadoria, Patrocinado aposentadoria, Pessoal Portado e pessoal óbito.
- O valor do benefício de pensão por morte será rateado em parcelas iguais entre os beneficiários inscritos, não se adiando a concessão do benefício por falta de inscrição de outros possíveis beneficiários.

FORMA DE PAGAMENTO (opção pela pensão por morte)

- O benefício de pensão por morte consistirá em renda mensal correspondente a um número de Cotas, determinado em função da quantidade de Cotas acumuladas na conta individual constituído em nome do Participante ativo, do Autopatrocinado ou do Assistido, na data da concessão do benefício, e paga aos beneficiários.

VALOR DO BENEFÍCIO (opção pelo pecúlio por morte)

- O benefício do pecúlio por morte é devido no caso do falecimento do Participante ou do Assistido que aderiu ao aporte adicional por morte e que no ato dessa adesão optou pela forma de recebimento do benefício por morte pelos seus beneficiários, na forma de parcela única.
- Ocorrendo o falecimento do Participante ativo, do Autopatrocinado ou do Assistido, caso este tenha aderido ao aporte adicional por morte, será creditado pela Prevsan, na respectiva conta individual - Fundo Pessoal Óbito, o valor contratado recebido da seguradora.

- O benefício de pecúlio por morte será determinado em função da quantidade de cotas acumuladas na conta individual constituído em nome do Participante ativo, do Autopatrocinado ou do Assistido, na data da concessão do benefício, e paga aos beneficiários.
- O valor do benefício de pecúlio por morte será rateado em parcelas iguais entre os beneficiários inscritos, não se adiando a concessão do benefício por falta de inscrição de outros possíveis beneficiários.
- Os herdeiros do Participante ativo, do Autopatrocinado ou do Assistido que não tiverem beneficiário declarado, poderão solicitar o resgate de 100% (cem por cento) do saldo existente nos seguintes fundos: Pessoal de aposentadoria, Pessoal portado, Pessoal invalidez e Pessoal Óbito, previstos neste regulamento.
- Caso o Participante ativo, Autopatrocinado ou Assistido, não tenha herdeiros ou estes não tenham requerido o pagamento no prazo de 5 (cinco anos), os recursos existentes na conta individual do Participante, serão transferidos para o Fundo coletivo.

7 - BENEFICIÁRIOS DO PARTICIPANTE

Quem são beneficiários do Participante no Plano 002 Prevsan CD?

- I - O cônjuge ou companheiro (a) na constância de casamento, de união estável ou de união homoafetiva.
- II- Os filhos menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não emancipados;
- III- Os filhos inválidos ou incapazes civilmente, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do Participante e que a invalidez tenha ocorrido antes do falecimento do Participante.
- IV- O pai e a mãe, na ausência dos beneficiários a que se referem os incisos I ao III deste artigo, e desde que seja comprovada a dependência econômica em relação ao Participante.

Importante!

- Compete ao Participante, no ato de sua inscrição ao Plano 002 Prevsan CD, promover a indicação de seus beneficiários.
- O participante terá ainda a obrigação de comunicar a Prevsan qualquer alteração posterior nas condições de dependência.
 - A solicitação de inclusão, exclusão ou alteração de beneficiários, antes ou após a concessão do benefício de risco previsto no Plano Prevsan CD poderá ser precedido de análise atuarial, e a Prevsan com base em parecer técnico-atuarial, poderá redefinir o valor do benefício.

8 - CANCELAMENTO DO PLANO

O Plano 002 Presan CD poderá ser cancelado?

O cancelamento da inscrição do Participante no Plano 002 Prevsan CD poderá ocorrer a qualquer momento, nas seguintes condições:

- I – O participante falecer ou tiver, judicialmente declarada, a sua morte presumida.
- II – Requerer o cancelamento.
- III – Perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora, salvo se em gozo de benefício previsto no Regulamento ou se optar pelo Autopatrocínio ou tiver optado ou presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido - BPD.
- IV – Deixar de pagar as contribuições por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados.

IMPORTANTE!

- O atraso previsto no item IV acima, acarretará no cancelamento de inscrição quando após notificação o devedor não pagar o total devido no prazo máximo de 30 dias contados da data do recebimento da notificação.
- O Participante que tiver cancelada sua inscrição não terá direito ao pagamento de benefícios pelo Plano 002 Prevsan CD, sendo-lhe assegurada a opção pelo resgate de contribuições ou pela portabilidade, nos termos do regulamento.

9 - DESLIGAMENTO ANTES DA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO

O que acontece se o Participante desligar da Patrocinadora antes da elegibilidade ao benefício de aposentadoria?

Neste caso ele poderá recorrer a um dos institutos, que são dispositivos regulamentares que protegem o Participante no caso de perda ou licença do emprego:

- A - Portabilidade.**
- B - Benefício Proporcional Diferido - BPD.**
- C - Autopatrocínio.**
- D - Resgate.**

A - Portabilidade

Consiste na transferência dos recursos financeiros correspondentes (conta individual) para outro plano de benefícios operado por Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar Planos de benefícios de previdência complementar, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - Esteja vinculado ao plano 002 Prevsan CD há, no mínimo, 3 (três) anos.
- II - Não esteja em gozo de qualquer benefício previsto neste regulamento.
- III - Não tenha optado pelo resgate de contribuições.

B - Benefício Proporcional Diferido - BPD

Consiste na permanência do Participante vinculado ao Plano 002 Prevsan CD, sem a manutenção de sua contribuição e a da Patrocinadora, até que tenha preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício pleno a ser concedido quando cumpridos os requisitos previstos no Regulamento.

O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será concedido na forma de renda mensal, consecutiva e ininterrupta, até o resgate da última Cota acumulada na conta individual em nome do Participante na data da concessão do benefício, e o seu valor mensal será definido conforme opção do Participante entre as formas previstas na seção VIII do capítulo V do Regulamento.

C - Autopatrocínio

Consiste na permanência do Participante vinculado ao Plano 002 Prevsan CD, mantendo o valor de sua contribuição e a da Patrocinadora, conforme critérios estabelecidos no plano anual de custeio, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares até que tenha cumpridos os requisitos de elegibilidade previstos no Regulamento.

D - Resgate de Contribuição

É o instituto que assegura ao participante o recebimento das contribuições pessoais vertidas para o plano, observadas as condições estabelecidas nesta seção.

O participante estará habilitado a receber o valor correspondente ao Resgate de Contribuições quando preencher cumulativamente as seguintes condições:

I - Ruptura do vínculo empregatício com a Patrocinadora sem que tenha optado pela Portabilidade.

II - Não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no regulamento.

O valor do resgate de contribuições corresponderá à totalidade de cotas acumuladas na conta individual existente em nome do Participante nos Fundos Pessoais, excetuando-se as contribuições destinadas ao custeio dos benefícios de risco e das despesas administrativas creditadas em contas específicas e parte daquelas efetuadas pela Patrocinadora, atualizadas pela variação da Cota do Plano 002 Prevsan CD, entre a data do cálculo e a do respectivo pagamento.

O valor do Resgate será acrescido do percentual de 90% (noventa por cento) incidente sobre as contribuições aportadas pela Patrocinadora existente no Fundo Patrocinado Aposentadoria.

10 - ADESÃO AO PLANO 002 PREVSAN CD

A adesão ao Plano 002 Prevsan CD é facultativa e dar-se-á por meio de requerimento do empregado, com o preenchimento e assinatura da ficha de inscrição fornecida pela Prevsan.

- Não será exigido exame médico para adesão aos benefícios programados.
- O exame médico poderá ser exigido do pretendente para adesão à cobertura dos benefícios de risco, contratados junto à Seguradora.
- Não há pagamento de joia.

Como aderir ao Plano 002 Prevsan CD?

- Conhecer o Regulamento do Plano 002 Prevsan CD, disponível no site www.prevsan.org.br.
- Caso haja dúvidas entrar em contato com a Prevsan através dos seguintes meios:
 - atendimento@prevsan.org.br
 - (62) 3236-1500 (telefone que, também, atende através do whatsapp).
 - Comparecer pessoalmente na Rua 38 Nº 114 Jardim Goiás, Goiânia - GO.
- Ao ser atendido através de um dos meios de comunicação, simular o valor da contribuição de acordo com o percentual de contribuição desejado.
- Fornecer todos os dados necessários para o preenchimento da ficha de inscrição.
- Informar se enquadra como pessoa politicamente exposta.



São consideradas Pessoas Politicamente Expostas:

- I - Os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da união.
- II - Os ocupantes de cargo no poder executivo da união:
 - a) de ministro de Estado ou equiparado;
 - b) de natureza especial ou equivalente;
 - c) de Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
 - d) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes.
- III- Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

IV- Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

V- Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da união.

VI- Os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembléia Legislativa e da Câmara Distrital, e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal; e

VII- Os Prefeitos e os Presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.

No momento da adesão é necessário informar o Regime de Tributação escolhido: **Progressivo ou Regressivo**. Se trata de uma escolha pessoal, portanto, caso não tenha conhecimento do assunto é aconselhável se informar antes da adesão.

Caso não seja informado o Regime de Tributação, automaticamente o regime aplicado será o Progressivo, que é o mesmo regime aplicado na tributação de imposto de renda na fonte, na remuneração salarial.

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE:

Álvaro Leandro Barbosa Rodrigues

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

João Batista Tibiriçá

BENEFÍCIOS:

Arnaldo Castanheira Júnior

CONSELHO DELIBERATIVO

PRESIDENTE:

Felipe Bueno Xavier Nunes

MEMBROS:

Marcos Vinícius Batista de Araújo

Godard Tedesco Vieira

Elias Evangelista Silva

Laerte Machado Cabral

Mônica de Souza

SUPLENTES:

Haroldo José Alvares

Rogério Moura de Queiroz

Fidisgerad Araújo

Sílvio da Paixão Costa

Edmar Morais da Silva

Henriene Pedro Alves de Souza

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE:

Claudia Alves de Souza

MEMBROS:

Felipe Pinheiro Borges

Antônio Luiz Gomes Dias

Fernando de Castro Teixeira

SUPLENTES:

Magno Antunes Lima Cupertino

Divino Lázaro de Souza Aguiar

Fábio Marques dos Santos

Suplência vaga - renúncia em 25/02/2022

Revisão e Arte: Paulo Marcos Ferreira

Diagramação: Gráfica PUC Goiás

Impressão desta edição:

1.000 exemplares

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SANEAGO - PREVSAN, foi consituída conforme autorização de funcionamento pela Portaria nº 399, de 21/08/1992, do Ministério da Previdência Social, publicada no D.O.U de 24/08/1992, com alterações aprovadas através dos Ofícios nº s921/94 de 21/10/1994, 460/95 de 19/07/1995, 603/95 de 04/10/1995, 421/98 de 10/06/1998, 875/98 de 11/12/1998, 1815/00 de 12/06/2000, 943/05 de 25/08/2005, e da Portaria nº 1.607/07 de 21/09/2007, da Secretaria de Previdência Complementar; Ofício nº 2.394/CGAT/DITEC/PREVIC de 04/08/2010 e Portaria nº 599 da Diretoria da Análise Técnica da PREVIC, publicada no D.O.U. de 09/08/2010.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/12/2022 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página 242

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria de Licenciamento

Portaria Previc nº 1.294, de 15 de dezembro de 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006170/2022-68, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Previdenciário 002 da Prevsan - Prevsan CD, CNPB nº 2019.0009-38, administrado pela Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago - Prevsan, CNPJ nº 37.382.090/0001-32.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

George André Willrich Sales

Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago




PrevSan

Rua 38 nº 114, Jardim Goiás
Goiânia - GO, CEP 74805-400

Fone: (62) 3236-1500

secretaria@prevsan.org.br

www.prevsan.org.br



Impresso no pátio gráfico da PUC Goiás
Rua Colônia, Qd. 240-C, Lotes 26 a 28, Chácara C2, Jardim Novo Mundo.
CEP 74713-200, Goiânia - GO
Fone/Fax: (62) 3946-1893
grafica.comercial@pucgoias.edu.br